Relação entre leis dos municípios costeiros da Bahia e as mudanças climáticas[1]

Relationship between the laws of the coastal municipalities of Bahia and climate change

Noemi Lemos França[2]

Alder Thiago Bastos [3]

RESUMO: Trata-se de pesquisa que consolida a ideia de que os municípios podem adotar medidas na execução da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) através de ações integradas de entidades públicas, as quais condicionam-se a aplicação da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional vigente em prol da defesa ambiental como um dever concorrente entre os entes federados. Isto porque, por vivenciarem os problemas ambientais de forma mais próxima detêm melhores condições de combate aos danos ambientais que reverberam em problemas climáticos. Desta forma, objetivou-se a verificação de medidas correlacionadas à Política Nacional sobre Mudança do Clima apenas no âmbito costeiro do litoral do Estado da Bahia, considerando, para tanto, todos os municípios que se encontram em seu litoral, sendo necessário o recorte epistemológico proposto dada a extensão continental da costa litorânea brasileira. Nesse contexto, adotando-se o método dedutivo, com inclusões de técnicas de investigações teóricas normativas e empíricas (estudo de casos), amparando-se em referenciais publicados em meios físicos e digitais, constatou-se o seguinte resultado: a) inexistência de lei municipais sobre mudanças climáticas dos municípios baianos estudados; e b) a necessidade de publicação dessas leis. Ao final, concluiu-se que as ações promovidas no âmbito municipal por entidades públicas precisam estar fundamentadas no princípio constitucional da legalidade estrita, sendo perfeitamente possível sua adoção em razão do arquétipo vigente na Constituição federal de 1988.

PALAVRAS-CHAVE: Mudanças climáticas; Municípios; Bahia; Política pública; Paradiplomacia.

---

[1] Esse trabalho foi apresentado originalmente no XXII Congresso de Direito Ambiental realizado em 15 e 16 de maio de 2023 na Universidade Santa Cecília (UNISANTA). Em função da recomendação de publicação da Comissão Científica do Congresso, fez-se a presente versão.

[2] Doutoranda em Direito Ambiental Internacional pela Universidade Católica de Santos e Mestra em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba, bolsista CAPES. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/5199295111100996. ORCID: https://orcid.org/0000-0003-0257-6495.

[3] Doutor em Direito Ambiental Internacional pela Universidade Católica de Santos (UNISANTOS) - Tese selecionada para o programa de Bolsa CAPES. 2023. Santos/SP. Mestre em Direito pela Universidade Santa Cecília (UNISANTA). 2018. Santos/SP. Especialista em Direito Processual Civil e Direito Individual, Coletivo e Processual do Trabalho pela Escola Paulista de Direito. Professor Titular de Direito Processo Civil das Faculdades Integradas Campos Salles. Presidente do Comitê Científico da Revista FABE e do CONGREFAC. Professor titular da Faculdade Bertioga. Vice-presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB/SP, Subseção do Jabaquara (2022-2024). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/9098270220061329. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-6878-3986.

***ABSTRACT*:** It is research that consolidates the idea that municipalities can adopt measures in the execution of the National Policy on Climate Change (Law nº 12.187/2009) through integrated actions of public entities, which are conditioned to the application of the Federal Constitution and the infraconstitutional legislation in force in favor of environmental protection as a concurrent duty between the federal entities. This is because, by experiencing environmental problems more closely, they have better conditions to combat environmental damage that reverberates in climate problems. In this way, the objective was to verify measures correlated to the National Policy on Climate Change only in the coastal area of the coast of the State of Bahia, considering, for that, all the municipalities that are on its coast, being necessary the standard epistemological cut given the continental extension of the Brazilian coastline. In this context, adopting the deductive method, with inclusion of normative and empirical theoretical thinking techniques (case studies), based on references published in physical and digital media, the following result was found a) lack of law municipal on climate change in the projected municipalities in Bahia; and b) the need for excitation of these laws. In the end, it was concluded that the actions developed at the municipal level by public entities need to be based on the constitutional principle of strict legality, and its adoption is perfectly possible due to the current archetype in the Federal Constitution of 1988.

***KEYWORDS*:** Climate change; Cities; Bahia; Government policy; Paradiplomacy.

INTRODUÇÃO

A mudança climática é um tema de extrema relevância a todos, pois impacta na própria subsistência da vida (humana ou não) dentro do Globo Terrestre, afetando a superfície, os mares e mananciais, sendo certo que os impactos ambientais provenientes do aquecimento global, por exemplo, influenciam diretamente a todos, independentemente da ideia de território ou de limitação de soberania (ainda que no âmbito municipal), além de colocar em risco as gerações futuras, pela extinção de espécies que o aquecimento planetário insustentável pode ocasionar.

Neste contexto, o presente estudo tem por objetivo verificar como Municípios do Estado da Bahia age quanto aos efeitos negativos das mudanças climáticas, em especial os localizados na costa do Oceano Atlântico, sendo o recorte necessário diante da própria dimensão continental que o Brasil detém, motivando-se, pois, que a averiguação da prática dessa pesquisa a todos os municípios da costa marítima brasileira traria, para esse momento, uma invalidação dos propósitos buscados pelo presente estudo.

Deste modo, há que salientar que o tema central desta pesquisa consiste em uma análise de direito da ação de ente da República Federativa do Brasil quanto ao problema comum nacional (e internacional, diga-se) de mudanças climáticas. Por ser uma pessoa jurídica de direito público, o Município é obrigado a agir em consonância com os limites da lei, dado o seu dever de observar o princípio da legalidade estrita, destacado no artigo 37, da Constituição Federal, em que somente pode adotar posturas que lhe são asseguradas ou aquelas que determinadas por lei.

Isto porque, tal medida visa proteger o próprio Estado Democrático de Direito em que se sustenta o arquétipo constitucional, assegurando-se, pois, a inocorrência de absolutismos ou atos despropositados que podem reverberar em condutas autoritárias ou despropositadas em desfavor da própria submissão do Estado (e seus entes federados) à lei.

Nesse contexto, o problema da pesquisa é descrever a lei que fundamenta as ações promovidas no âmbito municipal por entidades públicas, as quais são consideradas e integradas nas medidas a serem adotadas na execução da PNMC - Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Tal em razão da possibilidade de se considerar medidas despropositadas ou desassociadas de legislação pertinente, sabendo-se, no entanto, que qualquer cidadão pode, em prol do meio ambiente, propor medidas que visem, sobremaneira, extirpar danos ao meio ambiente, por se tratar de um bem comum ao povo (art. 5º da Lei nº 7.347/1985 e art. 225, CF).

Diante disso, busca-se pelo preste trabalho verificar se às medidas a serem adotadas na execução da PNMC, estão sendo consideradas e integradas as ações promovidas no âmbito municipal por entidades públicas; e quais as condições para que isso ocorra, bem como se há amparo legislativo Constitucional e infraconstitucional que assegure a medida.

Acredita-se que a relevância deste estudo é indicar a motivação a fim de subsidiar a participação de diversos atores do desenvolvimento sustentável, principalmente os entes subnacionais, em questões relacionadas a direitos humanos e sustentabilidade e, diante das evidências das mudanças climáticas, pretende-se identificar quais Municípios baianos costeiros possuem ou precisam de lei sobre mitigação de impactos e vulnerabilidade para aperfeiçoar o planejamento de ações de adaptação e minimização dos seus efeitos.

Para tanto, a presente pesquisa encontra-se amparada em referenciais teóricos, publicados em meios físicos e digitais, que convalidam a ideia exploratória e dedutiva em relação ao tema proposto, tendo *o* presente trabalho foi realizado com apoio da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil– Código de Financiamento 001.

1 DADOS SOBRE AS AÇÕES PROMOVIDAS NO ÂMBITO MUNICIPAL POR ENTIDADES PÚBLICAS, CONSIDERADAS E INTEGRADAS NAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NA EXECUÇÃO DA PNMC

As medidas a serem adotadas na execução da PNMC têm como condições as demandas promovidas no âmbito municipal por entidade pública, pois estas são consideradas e integradas na execução daquela política. Isto porque, na verificação dessas ações e no âmbito definido pelo recorte epistemológico proposto, foram constatados quarenta e seis (46) municípios baianos costeiros, em consonância com o mapeamento representado pela Figura 01 (MMA, 2023) (CNN, 2023):

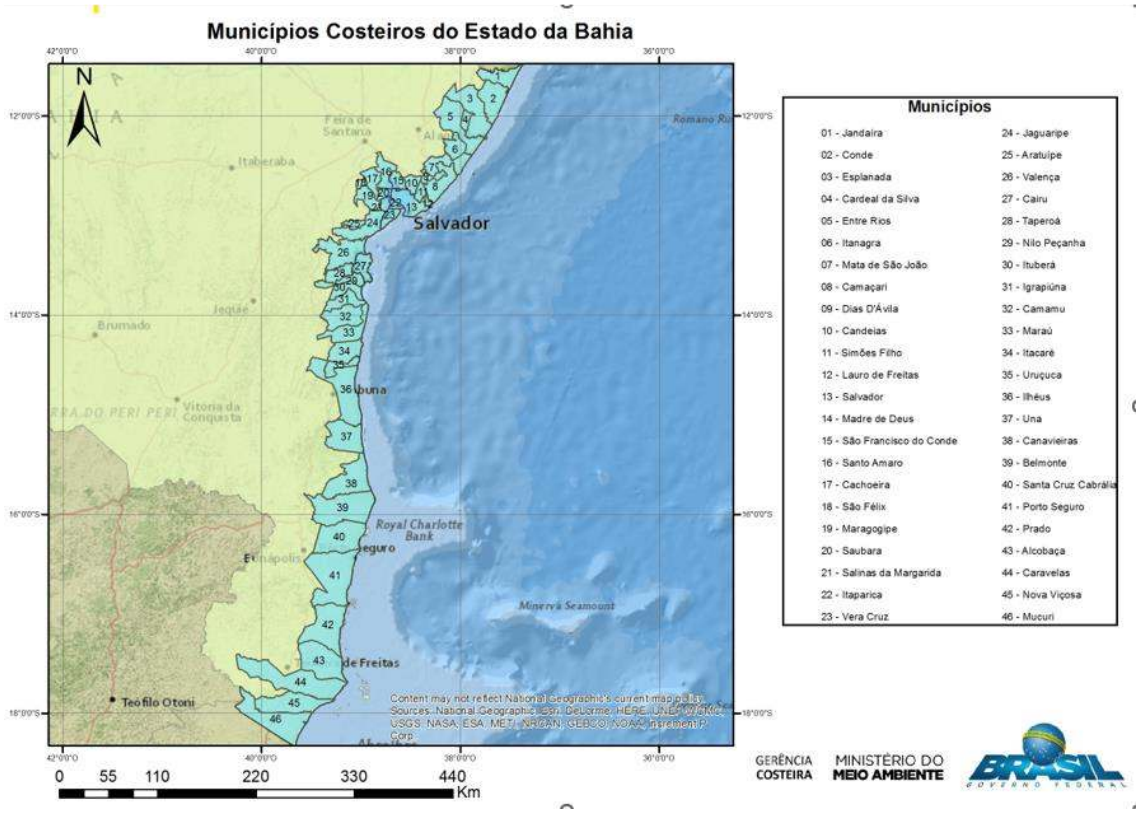

Fonte: MMA (2023) - Fig. 01 – Municípios costeiros do Estado da Bahia

Nessa linha, também foram verificados que os impactos e a vulnerabilidade das mudanças climáticas em relação à costa do Estado da Bahia são descritos como "sento" (PBMC, 2014, ps. 95, 99, 100):

a) regressões de manguezais na Baía de Todos os Santos – haverá regressões de manguezais, com avanços progressivos sobre a feição apicum[4], que passa a ser uma alternativa para a migração do manguezal para áreas mais interiores na Baía de Todos os Santos, Bahia;

b) erosão contínua entre Barra do Itariri e Sabaúma - algumas regiões têm evidências de erosão contínua entre Barra do Itariri e Sabaúma relacionadas a passagem de frentes frias;

No entanto, a costa do Estado da Bahia, entre Mangue Seco, na desembocadura do Rio São Francisco, e sua capital, Salvador, está em equilíbrio.

c) e retenção de sedimentos em Ilhéus e em cabos não consolidados, como a planície costeira de Caravelas - aproximadamente 60% da costa estão em equilíbrio e, 26%, em erosão, com intensos processos erosivos ocorrendo nas adjacências de desembocaduras fluviais;

A retenção de sedimentos ocorre em Ilhéus e em cabos não consolidados, como a planície costeira de Caravelas.

[4]Significa "[Brasil] Brejo de água salgada à beira-mar; [...]; aclive muito forte; limite da terra firme com o mangue. (Var.: apicu.)." (DICIO, 2023).

Com o requisito de que as ações promovidas no âmbito municipal por entidades públicas precisam estar fundamentadas no princípio constitucional da legalidade (artigo 37) (BRASIL, 1988), foram verificados os municípios em que há evidências de impactos e vulnerabilidade a serem mitigados inicialmente com lei para aperfeiçoar o planejamento de ações de adaptação e minimização dos efeitos das mudanças climáticas, quais sejam (Quadro 01):

Quadro 01 - Relação entre leis dos municípios costeiros da Bahia e as mudanças climáticas:

Município	**Impacto e vulnerabilidade**	**Lei**
Cachoeira (Baía de Todos os Santos)	regressões de manguezais	Não encontrada
Candeias (Baía de Todos os Santos)	regressões de manguezais	Não encontrada
Itaparica (Baía de Todos os Santos)	regressões de manguezais	Não encontrada
Jaguaripe (Baía de Todos os Santos)	regressões de manguezais	Não encontrada
Madre de Deus (Baía de Todos os Santos)	regressões de manguezais	Não encontrada
Maragogipe (Baía de Todos os Santos)	regressões de manguezais	Não encontrada
Salinas da Margarida (Baía de Todos os Santos)	regressões de manguezais	Não encontrada
Salvador (Baía de Todos os Santos)	regressões de manguezais	Não encontrada
Santo Amaro (Baía de Todos os Santos)	regressões de manguezais	Não encontrada
São Francisco do Conde (Baía de Todos os Santos)	regressões de manguezais	Não encontrada
Saubara (Baía de Todos os Santos)	regressões de manguezais	Não encontrada
Simões Filho (Baía de Todos os Santos)	regressões de manguezais	Não encontrada
Vera Cruz (Baía de Todos os Santos)	regressões de manguezais	Não encontrada
Conde (Barra do Itariri)	erosão contínua	Não encontrada
Esplanada	erosão contínua	Não encontrada
Cardeal da Silva	erosão contínua	Não encontrada
Entre Rios (Sabaúma)	erosão contínua	Não encontrada
Ilhéus	retenção de sedimentos	Não encontrada
Una	retenção de sedimentos	Não encontrada
Canavieiras	retenção de sedimentos	Não encontrada
Belmonte	retenção de sedimentos	Não encontrada
Santa Cruz Cabrália	retenção de sedimentos	Não encontrada
Porto Seguro	retenção de sedimentos	Não encontrada
Prado	retenção de sedimentos	Não encontrada
Alcobaça	retenção de sedimentos	Não encontrada
Caravelas	retenção de sedimentos	Não encontrada

Fonte: produzidos pelos autores com base em MMA (2023), PBMC (2014) e DOEBA (2023)

Observa-se que nenhum dos Municípios costeiros do Estado da Bahia listados no Quadro 01, são ou tem possibilidade de serem impactados pelos efeitos negativos das mudanças climáticas, possuem lei municipal sobre o assunto, levando-se em conta que: “O crescimento populacional e o aumento do consumo fizeram com que a exploração de recursos naturais em nosso planeta tomasse uma escala capaz de afetar a composição da atmosfera” (ARTAXO, RODRIGUES, 2019, p. 43).

Nessa toada, a amostra da investigação do Quadro 01 foi coletada eletronicamente e selecionada por meio de palavras-chave e comandos de busca nos sítios referenciados na fonte. Em especial, foi feita busca com as palavras “mudanças climática” e “[nome do município]” de 29/12/2009 a 29/12/2022 no DOEBA - Diário oficial do Estado da Bahia (EGBA, 2023). Não foi utilizada técnica para análise do material pelo seu resultado negativo.

Tendo em vista a inexistência de lei sobre o tema objeto dessa pesquisa como um ponto crítico, foi discutida pelos pesquisadores a possibilidade de averiguar a existência das leis objeto de investigação por outra fonte.

Entretanto, em outra fonte consultado, foi obtido o mesmo resultado. Além do Diário oficial *online*, a Rede de informação legislativa e jurídica (Portal LexML, 2024) também indica a inexistência de leis dos Municípios baianos listados no Quadro 01, apontando apenas as cidades de Bauru/SP, Nova Friburgo/RJ e Porto Alegra/RS como possuidoras de leis sobre que versam exclusivamente sobre a temática "mudanças climáticas", conforme anota-se no Quadro 02:

Quadro 02 - Municípios brasileiros com lei sobre mudanças climáticas:

Município	**Lei**	**Ementa**
Bauru/SP	Lei Municipal n° 5597, de 02 de julho de 2008	"Institui a política municipal de mudanças climáticas (PMMC) e dá outras providências."
Nova Friburgo/RJ	Lei Municipal n° 3639, de 22 de Dezembro de 2007	"Cria o dia municipal de reflexão sobre mudanças climáticas e aquecimento global e dá outras providências."
Porto Alegre/RS	Lei Complementar Municipal nº 872, de 10 de janeiro de 2020	Institui a Política de Sustentabilidade, Enfrentamento das Mudanças Climáticas e Uso Racional da Energia, cria o Programa de Premiação e Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Porto Alegre e dá outras providências".
Porto Alegre/RS	Decreto municipal nº 19.348, de 21 de março de 2016	"Cria o Comitê de Mudanças Climáticas e Eficiência Energética, no âmbito da Administração Pública Municipal - CMCEE, estabelecendo sua composição e rol de competências, com o objetivo de organizar e promover as ações para implantação da política municipal de mudanças climáticas; revoga os Decretos nº 17.831, de 15 de junho de 2012 e o Decreto n.º 18.370, de 05 de agosto de 2013".

Fonte: produzidos pelos autores com base no Portal LexML

Nesse compasso, do quadro acima transcrito, é possível observar que o Município de Porto Alegre/RS, além de ter uma lei própria sobre a mencionada temática (mudanças climáticas), avançou para a criação de um comitê, o que possivelmente indica a destinação de pessoal para as ações de mitigação de impacto desfavoráveis das mudanças climáticas.

A amostra da investigação do Quadro 02 foi coletada eletronicamente e selecionada por meio de palavras-chave e comandos de busca nos sítios referenciados na fonte. Em especial, foram feitas buscas com as palavras "mudanças climática" sem o nome de qualquer Município e sem filtro por período de data na Rede de informação legislativa e jurídica (Portal LexML, 2023). Foi utilizada técnica para análise do material do tipo interpretação gramatical da norma jurídica (NADER, 2023).

Com as técnicas de investigação empírica "estudo de casos" e "teórica normativa" (BITTAR, 2019), infere-se a inexistência de lei nos Municípios selecionados sobre mudanças climáticas comprovadas pelas informações dos Quadros 01 e 01 (força da ilação de pesquisa), embora não tenha sido objeto de investigação projetos de lei em

tramitação nas câmaras de vereadores dos Municípios estudados (fraqueza da ilação de pesquisa). Ainda assim, essa inferência de pesquisa atingiu o objetivo de investigação de verificar as ações promovidas no âmbito municipal por entidades públicas a serem consideradas e integradas nas medidas a serem adotadas na execução da PNMC.

2 FUNDAMENTO LEGAL DAS AÇÕES PROMOVIDAS NO ÂMBITO MUNICIPAL POR ENTIDADE PÚBLICA COMO CONDIÇÕES A SEREM CONSIDERADAS E INTEGRADAS ÀS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS DA EXECUÇÃO DA PNMC

A mudança climática é um tema recorrente de discussão no âmbito do direito ambiental (brasileiro e internacional), pois, como ressalta GRANZIEIRA (2019, p. 27, e-book) os grandes problemas ambientais podem ser resumidos pelo fato de que:

> (...) o meio ambiente como direito humano, desenvolvimento sustentável, proteção da biodiversidade, luta contra a poluição, combate à pobreza, planejamento, desenvolvimento tecnológico, limitação à soberania territorial dos Estados, cooperação e adequação das soluções à especificidade dos problemas.

Nesse contexto, tem suas primeiras identificações no período denominado como "Exploração Desregrada" em que se busca consolidar a ideia vigente durante séculos da "primazia do interesse econômico sobre a proteção dos recursos naturais" (MATTHES, 2020, p.19 e 21).

Além disso, havia uma falsa perspectiva, antes da promulgação da Declaração de Estocolmo, de 1972, bem como de outros documentos internacionais, que os recursos naturais eram infinitos e os danos ao Globo Terrestre eram inexistentes, pois o próprio planeta, sob essa falsa perspectiva, conseguiria renovar os recursos naturais e recuperar de eventuais danos decorrentes das ações humanas (BASTOS, 2023, p. 84-85).

No âmbito internacional, as ações para legitimar os Estados a combater os danos ambientais, dentre eles a preocupação com o aquecimento global, encontra-se delimitada através do Protocolo de Quioto, Acordo de Paris, e a própria Rio-92, sedeada no Brasil, que buscaram comprometimentos e soluções para minimizar os impactos da poluição e da mudança climática (NEVES, 2022, p. 01; BASTOS, 2023, p. 58).

Nessa linha, estreitando-se para o território nacional, há que se lembrar que a defesa ambiental pode ser promovida, de forma concorrente, por todos os Entes Federados (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios), em consonância com o art. 24, Inciso VI, da Constituição Federal, sempre, no entanto, observando os limites constitucionais (DINIZ, 2000, p. 2).

Destaca-se, ainda, o raciocínio esposado por ANDRADE, BASTOS e MARTINS JUNIOR (2021, p. 3), ao relembrar que:

> Os conflitos socioambientais possuem, além das especificidades relacionadas às questões emergentes de proteção ambiental, interesses

> públicos e privados que dificultam o processo de tomada de decisão, situação que acaba por prolongar o litígio e, consequentemente, sua solução (FREITAS; LIMA, 2018. p. 39).

Dessa forma, seguindo-se os princípios da legalidade estrita, anotada no art. 37, Caput, da Constituição Federal, sem perder de vista que a concorrência legislativa dos entes federados sobre a matéria ambiental, sempre dentro do quanto permitido no arquétipo constitucional vigente, as leis municipais sobre mudanças climáticas, quando implementada, serve para reforçar o compromisso com os acordos internacionais, aos quais o Brasil firmou e se tornou signatário.

Trata-se em verdade de um interesse transindividuais, vez que transcendem a própria ideia de individualidade jurídica, justificando-se, ainda, a ideia de direito difuso anotada por SOUZA e AKAOUI que ressaltam, com propriedade, que "têm como características a indeterminação dos seus titulares, que estariam unidos por vínculo meramente de fato, sendo totalmente indivisível e indisponível" (SOUZA, AKAOUI, 2016, p. 234).

Nesse liame, é claramente possível que os entes municipais, com autorização constitucional, bem como anotando o interesse supremo e difuso do meio ambiente, possa legislar sobre mudanças climáticas servem para aperfeiçoar a mitigação com o planejamento de ações de adaptação e minimização dos efeitos das mudanças climáticas, que serão lícitas se visarem à satisfação do interesse público (DI PIETRO, MARTINS JÚNIOR, 2014, ps. 287-325).

A grande eficácia da legislação municipal, quando identificada, é o fato de que o ente municipal se encontra mais próximo do problema e da realidade daquela parcela da população que, também no contexto ambiental, pode agir em prol da defesa do meio ambiente, coibindo atos que promovam a mudança climática, conforme recorte deste problema, mas sem perder de vista, o próprio interesse difuso e transindividual que reverbera a temática.

Contudo, o cerne da questão não é a legitimidade municipal em legislar sobre o meio ambiente, em condutas amplas ou específicas como a proposta neste estudo, mas sim, a possibilidade de que essas ações sejam promovidas por entidade pública como condições a serem consideradas e integradas às medidas a serem adotadas da execução da PNMC.

Isto porque, conforme anota DI PIETRO e MARTINS JÚNIOR as ações promovidas no âmbito municipal por entidades públicas têm possibilidade de serem consideradas inexistentes, por não observar o princípio da legalidade estrita (art. 37, Caput, CF) e não advir de uma medida legislativa do ente municipal que invalida esse raciocínio (2014, ps. 287-325).

Contudo, primordial destacar que o direito ambiental, como uma premissa de um "bem do povo" (art. 225, CF), cuja ideia é a inovação com "uma nova categoria de bem, que foge da clássica dicotomia público/privado, e que se determinou chamar de difuso" (AKAOUI, 2001, p. 128), permite que todos possam defender, inclusive por tutela coletiva, a exemplo da Ação Civil Pública (art. 5º da Lei nº 7.347/1985).

Referido raciocínio dialoga com o que parece a acertada ideia de paradiplomacia, quando os municípios podem se valer do "(...) envolvimento direto ou autônomo das

unidades federadas em atividades de relações internacionais cooperativas, de forma coordenada, complementar e de suporte às atividades internacionais do Estado ou paralelas" (SOLDATOS, 1990 *apud* GRANZIERA, CRUZ, 2020, p. 23).

Obvio, que no cenário de qualquer ente federado, a exemplo dos municípios, a legalidade estrita deve conduzir as medidas, pois, tal ato, sem a observância do princípio em voga, permitiria a ideia de ações despropositadas ou de cunho arrecadatório, podendo conturbar o enfoque necessário que se persegue com a defesa do meio ambiente.

Neste prisma, a PNMC (BRASIL, 2009) prevê a possibilidade de cooperação dos municípios ao anotar em seus artigos 3º, Inciso V e 5º, Inciso V, princípios de sustentabilidade, precaução, prevenção e informação, em consonância com o que se diagnostica a seguir:

a) Artigo 3º, inciso V - A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, serão consideradas as ações de âmbito nacional para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, as quais devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito estadual e municipal por entidades públicas e privadas; e

b) Artigo 5º, inciso V: São diretrizes da PNMC o estímulo e o apoio à participação dos governos federal, estadual, distrital e municipal, assim como do setor produtivo, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima.

A amostra da investigação das alíneas a e b foi coletada eletronicamente e selecionada por meio de palavra-chave e comando de busca no sítio referenciado na fonte. Em especial, foi feita busca com a palavra "município" sem o nome de qualquer na lei de PNMC (BRASIL, 2009). Foi utilizada técnica para análise do material do tipo interpretação gramatical da norma jurídica (NADER, 2023).

Com as técnicas de investigação teórica normativa (BITTAR, 2019), é possível deduzir que, diante da inexistência de lei nos Municípios selecionados sobre mudanças climáticas, faz-se necessária a publicação é possível que os Municípios anotados nesse recorte possam ter reconhecidas as ações promovidas como condições a serem consideradas e integradas às medidas a serem adotadas da execução da PNMC.

Referida ação, por sua vez, não afetaria enredos constitucionais, pois é identificada a competência concorrente, bem como o próprio princípio constitucional da legalidade (artigo 37) (BRASIL, 1988) (força da ilação de pesquisa), tornaria possível que, sendo identificados problemas locais que afetam mudanças climáticas, torna-se profícua a adoção de legislar para que coíba práticas nefrálgicas ao meio ambiente.

Ainda assim, essa inferência de pesquisa atingiu o objetivo de investigação de verificar as condições das ações promovidas no âmbito municipal por entidades públicas a serem consideradas e integradas nas medidas a serem adotadas na execução da PNMC.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos dados levantados e tomando-se como referencial teórico o princípio da legalidade e o conceito de paradiplomacia, descreve-se como inexistente a lei dos municípios baianos estudados e, portanto, sem fundamentação adequada eventuais ações promovidas no âmbito municipal por entidades públicas que são consideradas e integradas nas medidas a serem adotadas na execução da PNMC.

Embora parte da amostra coletada tenha retornado inexistente ao comando de busca, os resultados da investigação são suficientes, objetivos e precisos, pois capazes de gerar inferências lógicas.

Como próximos passos dessa pesquisa, faz-se necessário um diálogo com outras pesquisas e autores significativos, mesmo que as referências elencadas sejam compatíveis com a proposta da pesquisa e revelem a utilização de trabalhos anteriores minimamente imprescindíveis para a discussão almejada, dentro dos objetivos e metodologia pretendidos.

AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem ao apoio da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, do ME – Ministério da educação no Brasil– Código de Financiamento 001.

REFERÊNCIAS

APICUM. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2023. Disponível em: https://www.dicio.com.br/sobre.html. Acesso em: 04 mai.2023.

ANDRADE, Jailson Bittencourt de; HATJE, Vanessa. **Baía de Todos os Santos: aspectos oceanográficos**. Edufba, 2009. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ufba/187/3/Baia%20de%20todos%20os%20santos.pdf. Acesso em: 15 abr. 2023

ANDRADE, Paulo Antonio Rufino. BASTOS, Alder Thiago. MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. Recomendação e ajustamento de conduta como mecanismos extrajudiciais de solução de controvérsias socioambientais. **Publicação dos Anais do IV CONGREFAC**. Políticas Públicas e Direitos Fundamentais. Publicado em 29/03/2021 - ISSN: 2237-8634. Disponível em: http://congrefac.com.br/reader/. Acesso em: 07 maio 2023.

AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal. Resolução nº 42/94 da Secretaria Estadual do Meio Ambiente de São Paulo: Um texto contaminado pela eiva da inconstitucionalidade–A necessidade do estudo de impacto ambiental. **Revista do MPSP**. Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/79074413.pdf. Acesso em: 07 maio 2023.

BASTOS. Alder Thiago. **O reconhecimento da dimensão autônoma do meio ambiente digital em um contexto global**. Tese apresentada à banca examinadora da Universidade Católica de Santos – Unisantos, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor. Orientação: Prof. Dr. Daniel Freire e Almeida. Ano de 2023.

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito**. 16 ed. Biblioteca digital Saraiva educação, 2019. [ISBN 97885536083480].

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 mai. 2023.

_____. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Presidência da República. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 02 mai. 2023.

_____. **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**. Presidência da República. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 02 mai. 2023.

PADDISON, Laura. RAMIREZ, Rachel da. **CNN Brasil**. Oceanos atingiram temperatura mais alta já registrada com aproximação do El Niño. Tendência de aumento das temperaturas preocupa os especialistas, já que previsões indicam que o El Niño deve chegar nos próximos meses trazendo calor extremo, ciclones tropicais e ameaça aos recifes de corais; veja seis extremos climáticos a se observar. Publicado em: 15/4/2023. Disponível em: Oceanos atingiram temperatura mais alta já registrada com aproximação do El Niño (cnnbrasil.com.br). Acesso em: 2 mai. 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. **Tratado de Direito Administrativo**, vol. I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

DINIZ, Carlos Roberto Faleiros. Competência para Legislar Sobre Direito Ambiental. RDC nº 7 – Set-Out/2000 – Doutrina. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDC_07_23.pdf. Acesso em: 2 mai. 2023.

EGBA – Empresa gráfica da Bahia. **Diário online**. Disponível em: <https://dool.egba.ba.gov.br/>. Acesso em: 03 mai. 2023.

GRANZIERA, M. L. M., CRUZ, K. A. V. A. da. (2020). **A pobreza humana frente à ausência de moradia e ao acesso aos serviços básicos**. Editora Universitária Leopoldianum. Disponível em: https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2020/11/PARADIPLOMACIA-COMPLETO-VERSAO-EBOOK.pdf. Acesso em: 2 mai. 2023, p. 23.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. - 5. ed. - Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2019. Edição do Kindle (E-book).

MATTHES, Rafael Antonietti. **Manual de direito ambiental**. 2. ed. – São Paulo: Rideel, 2020.

MMA - Ministério do Meio Ambiente (Brasil). **Bahia - Municípios Costeiros**. Informa. Disponível em: https://antigo.mma.gov.br/informma/item/10598-bahia-munic%C3%ADpios-da-zona-costeira.html. Acesso em: 2 mai.2023.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. - 45ª edição. Editora Forense: Barueri/SP.

NEVES, Rosilva de Souza Santos. A POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (PNMC): EFETIVA IMPLANTAÇÃO E EFICAZ EXECUÇÃO NO BRASIL?. **REVISTA FATEC DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS**, v. 7, n. 1, 2022. Disponível em: https://www.revista.fatecba.edu.br/index.php/rftc/article/view/132. Acesso em: 4 mai.2023.

PBMC, 2014: **Base científica das mudanças climáticas**. Contribuição do Grupo de Trabalho 1 do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas ao Primeiro Relatório da Avaliação Nacional sobre Mudanças Climáticas [Ambrizzi, T., Araujo, M. (eds.)]. COPPE. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Disponível em:

http://www.pbmc.coppe.ufrj.br/index.php/pt/publicacoes/relatorios-pbmc/item/base-cientifica-das-mudancas-climaticas-volume-1-completo?category_id=18. Acesso em: 2 mai. 2023.

Portal LexML - Comitê Gestor de Informação do Portal LexML (Brasil)(CGLEXML). **Portal LexML**. – Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: https://www.lexml.gov.br/. Acesso em: 4 mai.2023.

SOUZA, Luciano Pereira de; AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal. Apontamentos sobre o uso da força na tutela do meio ambiente. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**, v. 2, n. 1, p. 232-253, 2016. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/Socioambientalismo/article/view/1065. Acesso em: 07 maio 2023.